



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ENGENHEIRO COELHO/SP



**COMUNICADO 003/2019 – COMISSÃO ELEITORAL CMDCAEC**

*Anexo: Resultado da Prova escrita do Processo de Escolha do Conselho Tutelar*

Engenheiro Coelho, 12 de Agosto de 2019.

**Ilmos. Conselheiros de Direitos**

A **Comissão Eleitoral** responsável pelo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, instituída conforme Resolução 02/2019 do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Engenheiro Coelho**, por intermédio da Coordenadora Maria Evangelista Dantas Martins que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais vem através deste encaminhar o resultado obtido pelos candidatos participantes da prova objetiva aplicada no dia 11/08/2019.

Cumpre-nos esclarecer que o Edital 01/2019 publicado em 10/05/2019 estabelecia a nota de corte em 70%. Tal nota de corte foi reiterada no Edital 06/2019 publicado em 05/08/2019.

Contudo ao analisarmos o resultado preliminar da referida prova constatamos que **apenas 05 (cinco) candidatos** obtiveram nota igual ou superior a 70%.

A lei municipal 0339/2001, alterada pela Lei Complementar nº 016/2015, estabelece em seu artigo 22 que o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número **mínimo de 10 (dez) pretendentes** devidamente habilitados.

Para atender o disposto na lei municipal 0339/2001 será necessário diminuir a nota de corte para 60% (sessenta por cento). Desta forma teremos os 10 candidatos habilitados para a próxima fase do processo de escolha que é a eleição.

Esclarecemos que a nota de corte de 70% (setenta por cento) inicialmente definida por esta Comissão tinha o objetivo de selecionar aqueles candidatos que comprovassem um conhecimento satisfatório da Lei Federal 8.069/90. Entretanto a diminuição da nota de corte para 60% (sessenta por cento) não compromete o nível de conhecimento esperado dos candidatos e também atende ao disposto na legislação municipal para alcançar o maior número possível de candidatos, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes (§ 2º, artigo 22, Lei Municipal 0339/01).

Ao elevado exame dos nobres Conselheiros, submetemos o presente comunicado, subscrevemo-nos com apreço e distinção.

Respeitosamente

*Maria Evangelista Dantas Martins*  
Coordenadora Comissão Eleitoral

Ilmo. Srs. Conselheiros Municipais do CMDCA  
Engenheiro Coelho/SP